



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 64/2024

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|-----------------------------|---|-------------------------------------|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Gilvan Sorna de Paula | | CPF/CNPJ: 578.044.196-00 | | |
| Endereço: RUA ABDALA HADDAD, Nº 288 | | Bairro: CENTRO | | |
| Município: UBERLÂNDIA | UF:MG | CEP: 38400-602 | | |
| Telefone: (34) 99996-8885 | E-mail: agrigeo@agrigeo.net | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| Telefone: | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: FAZENDA JOÃO MARIA | | Área Total (ha): 107,6211 | | |
| Registro nº 23.408 E 23.651 | | Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | |
| CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | | 203 | UNIDADES | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |
| | | | | X Y |
| CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | | 203 | UNIDADES | 600896 7903898 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | Área (ha) | |
| AGRICULTURA | | PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS | 15,5999 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| CERRADO | | OUTROS | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | 15,5999 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade |
| MATERIAL LENHOSO | | LENHA | 116,05 | M ³ |
| MADEIRA | | SUCUPIRA BRANCA 2M ³ , SUCUPIRA PRETA 0,2M ³ , GUARITÁ 0,2M ³ , BARU 0,2M ³ , BALSIMINHO 0,4M ³ E ANGICO 0,5M ³ | 3,5 | M ³ |
| 1. HISTÓRICO | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2024 | | | | |
| Data da vistoria: 23/08/2024 | | | | |

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:28/08/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 203 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 15,5999HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA JOÃO MARIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 107,6211HA, EQUIVALENTE A 3,59 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

- Área total: 107,5458 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 21,5230 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 15,5554 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 74,8500ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 21,5252ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02-23.408 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 06 DE ABRIL DE 2023.

AV-02-23.651 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 15 DE MARÇO DE 2024.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 107,6211HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 203 ÁRVORES ISOLADAS EM 15,5999HA EM ÁREA DE AGRICULTURA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 116,05m³ de lenha e 3,5m³ de madeira, sendo: sucupira branca 2m³, sucupira preta 0,2m³, guaritá 0,2m³, baru 0,2m³, balsiminho 0,4m³ e angico 0,5m³, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 739,16 reais DAE 1401340232375 que foi paga em 15/07/2024

Taxa florestal referente a lenha é 857,79 reais DAE 2901340232489 que foi paga em 15/07/2024

Taxa florestal referente a madeira é 172,78 reais DAE 2901340232551 que foi paga em 15/07/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: muito baixa à baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/08/2024, acompanhado do servidor José Maria Castro Jr.. Trata-se do corte de 203 árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de pecuária.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.

- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego do Arapuá, perfazendo um total de 18,7008ha, sendo: 7,2527 ha de vegetação nativa e 11,4481 ha de áreas úmidas. A *bacia hidrográfica federal* é o Rio Paranaíba e a *micro bacia* é o Rio Tijuco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 203 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5999ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de novas pastagens. Dentre as 203 árvores identificadas, existem 02 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 05 pequis (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,5999ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de novas pastagens. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 116,05m³ de lenha e 3,5m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*,

uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 203 árvores identificadas, há 02 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 05 pequis (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 50 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 203 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 15,5999ha, localizada na FAZENDA JOÃO MARIA, matrículas 23.408 E 23.651 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 116,05m³ de lenha e 3,5m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 50 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda João Maria, matrícula 23.651 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1,0 ha, na coordenada geográfica 18°57'15.74"S e 50°01'59.01"O.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 3.787,13 REAIS DAE 1500575602064.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | " Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 50 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda João Maria, matrícula 23.651 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1,0 ha, na coordenada geográfica 18°57'15.74"S e 50°01'59.01"O. | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. | 5 ANOS |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz
CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 28/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95534216** e o código CRC **458F6CE1**.